



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Juazeiro/BA e a ANDELIVROS – Associação do Nordeste de Distribuidoras e Editoras de Livros, para os fins e forma indicados, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.915.632/0001-27, com sede administrativa na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, no Kingdom Centro Empresarial, Tv. Pedro Bandeira, s/n – Maringá, Juazeiro – BA, CEP: 48902-495, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC**, neste ato representado por sua Secretária Municipal, **MAÉVE MELO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 728.934.514-20, Decreto nº 0052/2025, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, de outro lado, a **ANDELIVROS – ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.929/0001-08, com sede na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 147, Sala 02, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-100, neste ato representada por sua Presidente, **ROSIANE MARIA NEPOMUCENO DA COSTA**, brasileira, maior e capaz, portadora do CPF nº 496.340.034-00, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Município de Juazeiro/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, e a ANDELIVROS – Associação do Nordeste de Distribuidoras e Editoras de Livros, visando a execução do **2º Festival Literário de Juazeiro-BA – JUÁ LITERÁRIO**, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

1.2 O evento está previsto para o período de **20 a 25 de julho de 2026**, em Juazeiro-BA, constituindo ação estruturante e estratégica da política educacional do Município.

1.3 O objeto será executado conforme especificações, metas, etapas e cronogramas definidos no Plano de Trabalho, devidamente aprovado e que integra o presente

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



instrumento, independentemente de transcrição.

1.4 As ações principais compreendem:

- Realizar o 2º Festival Literário de Juazeiro-BA – JUÁ LITERÁRIO, integrando o Programa Juá Literário da Secretaria Municipal de Educação;
- Fornecer 43.162 (quarenta e três mil, cento e sessenta e dois) bônus-livro para aquisição de livros e materiais pedagógicos, destinados a alunos, profissionais pedagógicos e técnicos da rede municipal de ensino de Juazeiro-BA;
- Disponibilizar infraestrutura adequada para a montagem, ambientação, decoração e desmontagem de 10 (dez) espaços temáticos, lúdicos e interativos, inclusive 30 (trinta) espaços para exposição de acervo bibliográfico de distribuidoras e editoras de livros;
- Organizar a participação de aproximadamente 43.162 alunos e profissionais da rede municipal de ensino;
- Promover rodas de conversa multidisciplinares nos diferentes espaços temáticos, valorizar os escritores da região de Juazeiro-BA e realizar atividades lúdicas, culturais, poéticas e pedagógicas;
- Disponibilizar os espaços temáticos: Espaço Flijuá, Espaço Tenda das Palavras, Espaço Arena Som das Águas, Espaço Canções do Rio, Espaço Praça dos Poetas, Espaço Cais da Palavra, Praça do Zé Livrório, Busart Lotação Itinerante, Espaço Juazinha e TEAcolhemos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Da Administração Pública:

- a) Efetuar, de forma tempestiva e em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, o repasse dos recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 42, inciso III, da Lei nº 13.019/2014;
- b) Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Município, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto da parceria, por meio de gestor formalmente designado, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme art. 58 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, nos prazos e na forma estabelecidos na legislação vigente, especialmente nos termos dos arts. 63 a 68 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades na execução da parceria ou na prestação de contas, observado o devido processo legal;



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contendo, no mínimo, as informações exigidas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de representações ou denúncias relativas à aplicação irregular dos recursos públicos envolvidos na parceria, em observância aos princípios da transparência e do controle social;
- h) Prestar à OSC os esclarecimentos, orientações técnicas e informações necessárias à correta execução da parceria, bem como dar ciência de quaisquer alterações neste Termo de Fomento;
- i) Assegurar o apoio institucional, técnico e administrativo indispensável à plena execução do objeto pactuado, de modo a viabilizar o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- j) Proceder à publicação do extrato do presente Termo de Fomento e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial do Município, como condição de eficácia, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014;
- k) Assegurar a consignação das dotações orçamentárias necessárias à execução deste Termo de Fomento na Lei Orçamentária Anual;
- l) Comunicar formalmente à OSC quaisquer irregularidades ou impropriedades verificadas na execução da parceria, oportunizando a adoção de medidas corretivas, observado o contraditório e a ampla defesa;
- m) Disponibilizar à ANDELIVROS a relação nominal atualizada dos alunos e profissionais da rede municipal de ensino, com respectivas unidades escolares, para fins de organização e controle da distribuição dos bônus-livro;
- n) Exercer o controle e a fiscalização da execução da parceria, garantindo o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 42, inciso XV, da Lei nº 13.019/2014.

2.2 Da Organização da Sociedade Civil:

- a) Executar o objeto do presente Termo de Fomento de forma regular, contínua e satisfatória, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, nos termos do art. 22 e art. 42, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- b) Garantir a realização do 2º Festival Literário de Juazeiro-BA – JUÁ LITERÁRIO no período de 20 a 25 de julho de 2026;
- c) Aplicar integralmente os recursos recebidos na finalidade pactuada, vedada sua utilização para fins diversos, conforme art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Planejar, coordenar, organizar e operacionalizar todas as atividades necessárias à execução do objeto, observando o Plano de Trabalho aprovado;
- e) Promover a gestão integral dos recursos repassados, apresentando a



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



prestação de contas nos prazos e formas exigidos pela legislação (Lei nº 13.019/2014);

f) Dispor de equipe técnica e infraestrutura necessárias para a realização do evento, incluindo a gestão da distribuição e uso dos Bônus-Livro;

g) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Fomento, em conformidade com os arts. 63 a 68 da Lei nº 13.019/2014;

h) Manter escrituração contábil regular, específica e compatível com a execução da parceria, em observância às normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às organizações da sociedade civil, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014;

i) Dar publicidade à parceria, inclusive por meio da internet, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

j) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, vinculada exclusivamente a este Termo de Fomento, em observância aos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

k) Restituir à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

l) Efetuar o reembolso dos bônus não utilizados pelos beneficiários, ou aceitar o desconto no repasse da segunda parcela, conforme acordado;

m) Franquear o acesso irrestrito aos órgãos da Administração Pública e de controle interno e externo, inclusive ao Tribunal de Contas, a todos os documentos, processos, registros contábeis, informações e locais relacionados à execução do objeto;

n) Assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

o) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

p) Reparar integralmente os danos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução da parceria;

q) Manter arquivados, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação de contas final, conforme art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

r) Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quaisquer alterações estatutárias, de endereço, de diretoria ou de representação legal;



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



- s) Executar diretamente o objeto da parceria, vedada a subcontratação integral, admitida apenas a contratação de serviços auxiliares necessários à sua execução, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.019/2014;
- t) Manter, durante toda a vigência da parceria, a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigido no art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1 O valor global da presente parceria é de **R\$ 5.205.562,00 (cinco milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais)**, a ser transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a execução integral do objeto pactuado, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

3.2 Os recursos financeiros serão repassados em 2 (duas) parcelas:

- a) 1ª parcela: R\$ 1.380.042,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil e quarenta e dois reais), correspondente a 26,51% do valor total, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Fomento;
- b) 2ª parcela: R\$ 3.825.520,00 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais), equivalente a 73,49% do montante total, após a realização do festival, observando-se a quantidade de bônus efetivamente utilizados pelos estudantes, profissionais do magistério e demais servidores da SEDUC na aquisição de livros e materiais pedagógicos.

3.3 Os repasses serão realizados mediante depósito em conta corrente de titularidade da ANDELIVROS, a qual será de uso exclusivo para movimentação financeira vinculada à presente parceria.

3.4 A execução do objeto correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0707001

Projeto/Atividade: 2040

Elemento de Despesa: 335041

Fonte: 1500

3.5 A liberação dos recursos financeiros fica condicionada ao cumprimento das exigências legais aplicáveis, especialmente à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como à formalização regular deste instrumento e à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

3.6 Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos repassados integrarão o montante da parceria, devendo ser obrigatoriamente aplicados na execução do objeto, observadas as mesmas condições de prestação de contas estabelecidas para os recursos originalmente transferidos.



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 Não haverá contrapartida financeira direta da OSC, em conformidade com o Parágrafo único do Art. 11-A do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016.

5.2 O período de execução do objeto (realização do evento) está previsto para 20 a 25 de julho de 2026, sendo o prazo para conclusão de todas as etapas do projeto (incluindo as ações de pré-produção, mobilização, execução do evento, pós-produção e prestação de contas) o estabelecido no Plano de Trabalho, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

5.3 A prorrogação da vigência do presente Termo de Fomento somente será admitida nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016:

- a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e
- b) de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas da parceria no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros exigidos pela legislação aplicável:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Relatório de execução financeira;
- c) Documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- d) Demais elementos necessários à adequada verificação da regular aplicação dos recursos públicos.

6.2 Os dados financeiros apresentados serão analisados com a finalidade de verificar o nexo de causalidade entre as receitas e as despesas realizadas, sua conformidade



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



com o Plano de Trabalho e o atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do art. 64 da Lei nº 13.019/2014.

6.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados efetivamente alcançados, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

6.4 Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados não alcançados, quando não houver justificativa suficiente, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

6.5 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter:

- a) Demonstração do alcance das metas, com comparativo entre metas previstas e resultados alcançados;
- b) Descrição detalhada das ações desenvolvidas;
- c) Documentos comprobatórios da execução (listas, fotos, vídeos, registros de distribuição dos bônus-livro etc.);
- d) Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Previsão de reserva para verbas rescisórias, quando aplicável.

6.6 O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- a) Relação das receitas e despesas, inclusive rendimentos financeiros;
- b) Comprovante de devolução de saldo remanescente;
- c) Extratos da conta bancária específica;
- d) Memória de cálculo de rateio, quando houver;
- e) Relação de bens adquiridos, quando for o caso.

6.7 Com base no parecer técnico conclusivo, a autoridade competente decidirá pela: (a) aprovação das contas; (b) aprovação com ressalvas; (c) rejeição das contas, nos casos de irregularidade, danos ao erário ou descumprimento do objeto.

6.8 O prazo para análise da prestação de contas final será de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 A execução do objeto da presente parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações sistemáticas de monitoramento e avaliação, de caráter preventivo, orientador e saneador, com o objetivo de assegurar a regularidade da execução, o alcance das metas pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



7.2 As ações de monitoramento e avaliação compreenderão, dentre outras:

- a) A análise das informações relativas à execução da parceria;
- b) O acompanhamento do processamento da parceria;
- c) A verificação da movimentação da conta bancária específica;
- d) A análise e manifestação acerca de eventuais denúncias ou representações;
- e) A verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

7.3 Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da parceria:

7.3.1 Fica designada como Gestora da Parceria a servidora **NILMARA MÉRICA DE SOUZA SÁ SANTOS**, CPF nº 055.416.774-32, nos termos da Portaria GAB/SEDUC nº 29/2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

7.3.2 Fica designado como Fiscal da Parceria o servidor **MOÉSIO ALLAN SANTOS BELFORT**, CPF nº 055.416.774-32, nos termos da Portaria GAB/SEDUC nº 29/2026.

7.3.3 Compete ao Gestor da Parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento das cláusulas pactuadas;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de irregularidades ou indícios de irregularidades na execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com periodicidade mínima semestral;
- d) Adotar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Comunicar à organização da sociedade civil sobre as irregularidades verificadas, concedendo prazo para regularização ou justificativa, quando cabível.

7.3.4 Compete ao Fiscal da Parceria:

- a) Verificar a regularidade das informações prestadas pela organização da sociedade civil parceira;
- b) Atestar as notas fiscais, recibos e demais documentos de despesas vinculadas à execução do Termo de Fomento nº 003/2026;
- c) Registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado, sempre reportando ao Gestor da parceria;
- d) Comunicar ao Gestor toda e qualquer irregularidade constatada na execução da parceria.



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação constitui instância administrativa colegiada responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução da parceria.

7.4.1 A Comissão foi constituída por meio da Portaria GAB/SEDUC nº 29/2026, sendo composta pelos seguintes servidores:

- a) RENATA CARLA GOUVEIA ARAUJO, CPF: 023.901.484-76 – Presidente;
- b) NEOMAR DE AGUIAR SILVA, CPF nº 002.304.795-02 – Membro;
- c) MARÍLIA ROSA PEREIRA NUNES, CPF: 056.402.315-99 – Membro.

7.4.2 Compete à Comissão:

- a) Monitorar e avaliar a parceria celebrada mediante o Termo de Fomento nº 003/2026, de forma colegiada, emitindo parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas;
- b) Apreciar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da parceria;
- c) Verificar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, orientando quanto a eventuais desvios identificados;
- d) Emitir parecer sobre a prestação de contas final da parceria, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação e encaminhá-lo às autoridades competentes, informando sobre a execução das metas e resultados alcançados.

7.4.3 As decisões da Comissão serão tomadas mediante o consentimento da maioria absoluta de seus membros.

7.4.4 Os membros da Comissão e os agentes designados não perceberão qualquer gratificação ou vantagem pecuniária pelo exercício da função.

7.5 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será elaborado pelo gestor da parceria, submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que procederá à sua análise e homologação.

7.6 Para fins de monitoramento, poderão ser utilizados, entre outros: relatórios técnicos; indicadores e metas do Plano de Trabalho; registros fotográficos; documentos comprobatórios da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA NONA – DA CONTINUIDADE DO OBJETO

9.1 A Administração Pública poderá assumir ou transferir a execução do objeto em caso de paralisação, a fim de evitar descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

10.1 Os recursos serão transferidos para conta bancária específica da parceria, aberta pela OSC em instituição financeira oficial, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

10.2 Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

10.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

10.4 É vedada a transferência de recurso para outra conta bancária diferente da informada pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante manifestação formal, escrita e motivada, dirigida ao gestor da parceria ou à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o caso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em observância aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da continuidade administrativa.

11.2 Constituem motivos ensejadores da rescisão unilateral ou bilateral da presente parceria, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) O inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do devido processo administrativo;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ideológica ou material, bem como de incorreção de informações em qualquer documento apresentado no âmbito da parceria;
- c) A não aprovação da prestação de contas, após esgotadas as possibilidades de saneamento;



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



- d) O descumprimento das exigências formuladas em razão de irregularidades constatadas nas prestações de contas, bem como a omissão no dever de prestar contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e) O atraso injustificado no início da execução do objeto da parceria por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) A paralisação da execução da parceria, sem justa causa e sem prévia comunicação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

11.3 A rescisão da parceria por culpa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ensejará, obrigatoriamente, a instauração de tomada de contas especial, especialmente quando houver indícios de dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO

12.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é exclusiva e integralmente responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos no âmbito desta parceria, devendo observar rigorosamente as disposições constantes deste instrumento, do Plano de Trabalho aprovado e da legislação de regência, notadamente a Lei Federal nº 13.019/2014 e seus regulamentos.

12.2 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assegurar a regular, eficiente e integral execução do objeto pactuado, bem como a correta, adequada e transparente aplicação dos recursos públicos recebidos, respondendo integralmente por quaisquer irregularidades, desvios ou impropriedades eventualmente verificadas no curso da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

13.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto da presente parceria, inclusive aqueles resultantes de vínculos empregatícios por ela mantidos.

13.2 Não haverá, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em relação aos encargos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

14.1 O Plano de Trabalho constitui parte integrante, indissociável e vinculante deste Termo de Fomento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



14.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do qual constam, de forma detalhada, os objetivos, metas, etapas de execução, indicadores e respectivos cronogramas, devidamente justificados.

14.3 O Plano de Trabalho poderá ser ajustado, desde que não haja alteração do objeto da parceria, devendo ser observados os limites, condições e requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável, mediante a formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

15.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao Plano de Trabalho aprovado e às normas legais e regulamentares de regência.

15.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilização da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) Contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;
- d) Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- e) Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária;
- f) Realizar despesas com publicidade, salvo aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar a alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, mediante solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não haja modificação do objeto da parceria, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

16.2 A solicitação de alteração deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término da vigência da parceria.

16.3 A ampliação do objeto da parceria não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor inicialmente pactuado, observados os limites legais.



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Verificada a execução da parceria em desconformidade com o Plano de Trabalho aprovado ou com as disposições da Lei nº 13.019/2014, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

17.2 Da decisão administrativa que aplicar quaisquer das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência do interessado, nos termos do art. 72 do Decreto nº 8.726/2016.

17.3 A pretensão punitiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da apresentação da prestação de contas ou, em caso de omissão, do término do prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

18.1 Qualquer divulgação relativa à presente parceria ou à sua execução deverá possuir caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em estrita observância ao disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A eficácia do presente Termo de Fomento, bem como de eventuais termos aditivos que venham a ser celebrados, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, providência que deverá ser adotada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos da legislação aplicável.

19.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar, na rede mundial de computadores (internet) e em locais visíveis de suas redes sociais e dos



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



estabelecimentos em que desenvolva suas atividades, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca de Juazeiro/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 As partes comprometem-se a envidar todos os esforços para a prévia solução administrativa das controvérsias decorrentes da execução da parceria, privilegiando os princípios da consensualidade, da eficiência e da economicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si justa e acordada a presente avença, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

21.2 E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora estabelecidas, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro/BA, _____ de _____ de 2026.

MAEVE MELO DOS
SANTOS:72893451420

Assinado de forma digital por MAEVE
MELO DOS SANTOS:72893451420
Dados: 2026.06.09 11:31:53-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

MAÉVE MELO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 0052/2025

Parceiro Público

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento assinado digitalmente

ROSIANE MARIA NEPCMUCENO DA COSTA

Data: 08/06/2026 16:18:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDELIVROS – ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS

CNPJ nº 01.062.929/0001-08

ROSIANE MARIA NEPOMUCENO DA COSTA

Presidente da ANDELIVROS

CPF: 496.340.034-00

TESTEMUNHAS:

Nome:



Documento assinado digitalmente

SILVINO ARAUJO RIBEIRO DE SOUZA

CPF:

Data: 08/06/2026 17:28:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:



Documento assinado digitalmente

LOURIVAL GOMES DA SILVA JUNIOR

CPF:

Data: 09/06/2026 08:30:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 13.915.632/0001-27, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL - SRA. MAÉVE MELO DOS SANTOS. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):** ANDELIVROS – ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.062.929/0001-08, COM SEDE NA RUA BISPO CARDOSO AYRES, Nº 147, SALA 02, SANTO AMARO, RECIFE/PE, REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE, SRA. ROSIANE MARIA NEPOMUCENO DA COSTA. **OBJETO:** PARCERIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO VISANDO A EXECUÇÃO DO 2º FESTIVAL LITERÁRIO DE JUAZEIRO-BA – JUÁ LITERÁRIO, INTEGRANDO O PROGRAMA JUÁ LITERÁRIO DA SEDUC. O ESCOPO ABRANGE O FORNECIMENTO DE 43.162 BÔNUS-LIVRO PARA ALUNOS E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL, A MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA 10 ESPAÇOS TEMÁTICOS E 30 ESPAÇOS DE EXPOSIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO, ALÉM DE ATIVIDADES CULTURAIS, POÉTICAS E PEDAGÓGICAS AGENDADAS PARA O PERÍODO DE 20 A 25 DE JULHO DE 2026. **VALOR GLOBAL DA PARCERIA:** R\$ 5.205.562,00 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707001; PROJETO/ATIVIDADE: 2040; ELEMENTO DE DESPESA: 335041; FONTE DE RECURSOS: 1500. **FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** REPASSE EM 2 (DUAS) PARCELAS EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DA PARCERIA: 1ª PARCELA: R\$ 1.380.042,00 (26,51% DO TOTAL), LIBERADA EM ATÉ 05 DIAS APÓS A ASSINATURA DO TERMO. 2ª PARCELA: R\$ 3.825.520,00 (73,49% DO TOTAL), REPASSADA APÓS A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL, CALCULADA COM BASE NA QUANTIDADE DE BÔNUS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PELOS BENEFICIÁRIOS. **VIGÊNCIA:** 04 (QUATRO) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO, ADMITIDA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 13.019/2014 E DO ART. 21 DO DECRETO Nº 8.726/2016. **GESTÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** GESTORA DA PARCERIA: NILMARA MÉRCIA DE SOUZA SÁ SANTOS, CPF (PORTARIA GAB/SEDUC Nº 29/2026). FISCAL DA PARCERIA: MOÉSIO ALLAN SANTOS BELFORT (PORTARIA GAB/SEDUC Nº 29/2026). COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA): CONSTITUÍDA PELA PORTARIA GAB/SEDUC Nº 29/2026, COMPOSTA POR RENATA CARLA GOUVEIA ARAUJO (PRESIDENTE), NEOMAR DE AGUIAR SILVA (MEMBRO) E MARÍLIA ROSA PEREIRA NUNES (MEMBRO). **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A OSC DEVERÁ APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL (COMPOSTA POR RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS E EXTRATOS) NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA. O PRAZO DE ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SERÁ DE ATÉ 150 DIAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO. **PUBLICAÇÃO:** A EFICÁCIA DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO, BEM COMO DE EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, FICA ESTRITAMENTE CONDICIONADA À PUBLICAÇÃO DO SEU RESPECTIVO EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO. **FORO:** COMARCA DE JUAZEIRO/BA.





Certidão Positiva com Efeito de Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

ANDELIVROS-ASSOCIACAO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E E

2. CMC

258.541-3

3. Endereço

Rua Bispo Cardoso Ayres, 147 SALA 0402 CTR EMP DO PRÍNCIPE
BAIRRO Santo Amaro, CEP 50050-135, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

01.062.929/0001-08

5. Atividade Econômica

9493-60-0 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
9499-50-0 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4761-00-1 COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
9430-80-0 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

604.6317.9350

10. Expedida em

Recife, 27 de MARÇO de 2026

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

26 de MARÇO de 2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.062.929/0001-08
Razão social: ANDELIVROS-ASSOCIACAO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E E
Endereço: RUA BISPO CORDOSO AYRES 147 SALA 402/ SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50050-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2026 a 29/07/2026

Certificação Número: 2026063003160088140807

Informação obtida em 16/07/2026 16:34:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000005342789-93

Data de Emissão: 16/07/2026

DADOS DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 01.062.929/0001-08

Razão Social: ANDELIVROS-ASSOCIACAO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS

Endereço: RUA BISPO CARDOSO AYRES N. 147 SALA 402,
SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP: 50.050-135 - BRASIL

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **13/10/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/08/2026 18:44:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 3554b3dc-4a23-49b6-8345-1335bd5da1b4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDELIVROS-ASSOCIACAO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE
LIVROS**
CNPJ: 01.062.929/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:05:19 do dia 06/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2026.

Código de controle da certidão: **66D1.EDEF.DCBF.893F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDELIVROS-ASSOCIACAO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.062.929/0001-08

Certidão nº: 62307229/2026

Expedição: 16/07/2026, às 16:39:57

Validade: 12/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDELIVROS-ASSOCIACAO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.062.929/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certidão Positiva com Efeito de Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

ANDELIVROS-ASSOCIACAO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE

2. CMC

258.541-3

3. Endereço

RUA BISPO CARDOSO AYRES, 147 SALA 0402 CTR EMP DO PRINCIPE
BAIRRO Santo Amaro, CEP 50050135, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

01.062.929/0001-08

5. Atividade Econômica

4761-00-1 COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS
9499-50-0 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9493-60-0 ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE
9430-80-0 ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

194.7484.2320

10. Expedida em

Recife, 26 de MAIO de 2026

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

25 de MAIO de 2026



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **01.062.929/0001-08**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ANDELIVROS-ASSOCIACAO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**
Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem